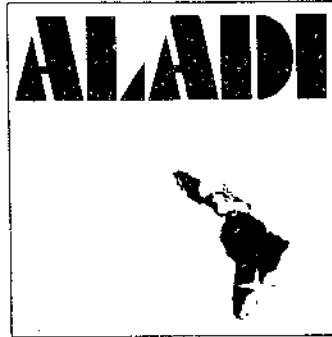


Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

631

BRASIL

VIGÊNCIA DO ACORDO DE ALCANCE
PARCIAL No. 8 E SEU PROTOCOLO
MODIFICATIVO (RENEGOCIAÇÃO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO)

ALADI/SEC/di 119.9
13 de fevereiro de 1984

Decreto no. 89.326, de 25 de janeiro de 1984

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição; e

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7, a modalidade dos Acordos de Alcance Parcial, de cuja celebração não participa a totalidade dos países-membros da Associação;

Que a Resolução no. 1, do Conselho de Ministros das Relações Exteriores da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), prevê, no seu artigo 10., a incorporação, mediante renegociação, dos compromissos derivados do programa de liberação do Tratado de Montevidéu 1960 ao novo esquema de integração da ALADI;

Que, de acordo com o artigo 20., da Resolução no. 4, do Segundo Período de Sessões Extraordinárias da Conferência de Avaliação e Convergência da ALADI, se realizou, de 11 a 30 de abril de 1983, um período de Sessões Extraordinárias da Conferência, para formalizar Acordos de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980;

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, com base nos dispositivos acima citados, assinaram, em Montevidéu, respectivamente, nos dias 30 de abril e 10. de agosto de 1983, o Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Concessões Outorgadas no Período 1962/1980, bem como seu Protocolo Modificativo que, ao alterar o artigo 33 do Acordo em apreço, permitiu que o referido instrumento substitua, em sua totalidade, o Acordo de Alcance Parcial no. 8, assinado em 19 de dezembro de 1980, e posto em vigor no Brasil, pelo Decreto no. 88.785, de 4 de março de 1981, modificado, posteriormente, pelo disposto nos Decretos nos. 86.498 e 86.995, de 26 de outubro de 1981 e 8 de março de 1982, respectivamente; e

Fonte: D.O.U. de 26/1/84.

Nota: O Decreto transcreve o texto total do Acordo de Alcance Parcial no. 8. Esse Acordo foi publicado no documento ALADI/AAP.R/8.1.

Que o Acordo de Alcance Parcial, anexo ao presente Decreto, de verá vigorar a partir de 1o. de maio de 1983,

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 1o. de maio de 1983, as importações dos produtos especificados no Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Concessões Outorgadas no Período 1962/1980, anexo ao presente Decreto, originárias da Bolívia, ficam sujeitas aos gravames e às condições estipuladas nos anexos do Acordo, obedidas as cláusulas e os dispositivos nele contidos.

Parágrafo único.- O tratamento estabelecido neste Decreto é de aplicação exclusiva aos produtos originários da Bolívia, não sendo extensível a terceiros países, por aplicação da Cláusula de Nação Mais Favorecida ou de disposições equivalentes.

Artigo 2o.- O referido Acordo, por força de seu Protocolo Modificativo, anexo igualmente ao presente Decreto, substituirá, em sua totalidade, o Acordo de Alcance Parcial no. 8, subscrito em 19 de dezembro de 1980, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 88.785, de 4 de março de 1981, e que deixa, conseqüentemente, de vigorar, bem como seus Protocolos Modificativos, promulgados pelos Decretos nos. 86.498 e 86.995, respectivamente, de 26 de outubro de 1981 e 8 de março de 1982.

Artigo 3o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Protocolo Modificativo do Acordo de Alcance Parcial no. 8,
subscrito entre os Governos da Bolívia e do Brasil

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, devidamente autorizados por seus respectivos Governos -com poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação-, convêm em modificar o Acordo de Alcance Parcial no. 8, subscrito entre ambos países em 30 de abril de 1983, nos seguintes termos:

Artigo único.- Modifica-se o artigo 33 do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Concessões Outorgadas no Período 1962/1980 (Acordo no. 8), que ficará redigido da seguinte forma:

"Artigo 33.- O presente Acordo entrará em vigor a partir de 1o. de maio de 1983, substituindo em sua totalidade o Acordo de Alcance Parcial subscrito em 19 de dezembro de 1980 e seus protocolos modificativos de 30 de abril e 7 de dezembro de 1981."

"Terá uma duração de nove anos, contados a partir da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia renegociação."

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos países signatários.

633

//

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, em primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

Isaac Maidana Quisbert

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso
